



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO 061 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS
DECISÕES DO COMITÊ GESTOR DE
COMBATE À CRISE OCACIONADA PELO
COVID-19.**

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 050 de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Lassance ao Programa do governo Estadual Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o aproximar da data de início da campanha das eleições municipais de 2020, que oficialmente se iniciam e 27 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação de nº 13-2020 do Comitê Gestor Municipal de Combate à crise em razão da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada as deliberações do Comitê Gestor de Combate à COVID-19, em relação às regras de prevenção a proliferação da doença no Município de Lassance em situações específicas quanto ao funcionamento das balsas, o exercício das atividades de Camelôs na cidade e aos horários de funcionamento dos bares.

Art. 2º – Fica estabelecido que as balsas voltarão a funcionar normalmente tal como vigente antes da Decretação do Estado de Emergência no Município.

§1º - As balsas servirão como ponto de apoio para ações de conscientização coletiva das medidas de prevenção à contaminações pela COVID-19.

§2º - Todos os transeuntes deverão usar máscaras durante o período da travessia.

Art. 3º – Os vendedores ambulantes poderão adentrar no Município e exercer suas atividades, desde que em total observância às disposições deste decreto, sob pena de incidir nas cominações do Decreto 46/2020.

§1º - Os ambulantes ficam proibidos de adentrar nas residências dos munícipes durante o exercício de suas atividades.

§2º - Os vendedores ambulantes deverão observar estritamente o Protocolo da Vigilância Sanitária, fazendo uso de máscaras por todo o período de permanência na cidade e de atendimento aos clientes e fazer uso frequente do álcool em gel para higienização das mãos e dos produtos em exposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – Os bares do Município poderão funcionar das 18:00hs às 24:00hs de segunda a domingo.

Parágrafo Único: Os proprietários dos estabelecimentos deverão observar rigorosamente as disposições do Protocolo da Vigilância Sanitária, dentre outras medidas o uso de máscaras, distanciamento social, utilização de álcool em gel 70% para higienização do estabelecimento e das mãos dos usuários e dos colaboradores.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições ao contrário.

Lassance, 05 de outubro de 2020.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal de Lassance

Certifico que no dia 05/10/20 foi
fixado 06/10/2020, no atrium desta
Prefeitura, dando a Ela publicidade.
Lassance-MG, 05 de outubro de 2020